



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEAALLEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

OFICIO. CMVA Nº. 351/2026

Várzea Alegre/CE, 10 de junho de 2026.

Excelentíssimo Senhor:

Flávio Salviano Lima Filho


Prefeito Municipal


**Encaminha Requerimento aprovado na 21ª
Sessão Ordinária do 1º Período Legislativo
de 2026.**

Na ocasião que cumprimentamos Vossa Excelência, vimos encaminhar-lhe o **Requerimento de número: 138/2026**, de autoria do Vereador **Michel Martins dos Santos**, conforme cópia em anexo, o qual foi aprovado por unanimidade dos Vereadores presentes na 21ª Sessão Ordinária do 1º Período Legislativo, realizada no dia 10 de junho do corrente ano, para as providências cabíveis.

Sendo o que tínhamos para o momento, despedimo-nos.

Atenciosamente,


MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
VEREADORA/PRESIDENTE

GABINETE DO PREFEITO
RECEBIDO: DATA 11/06/26
ASS.: 





ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

PALÁCIO LEGISLATIVO MUNICIPAL RAIMUNDO SOUZÃO
RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

MICHEL MARTINS DOS SANTOS (MICHAEL MARTINS)
GABINETE 01 - JOSÉ CARLOS DE ALENCAR
MICHAELMARTINS@CAMARAVARZEAALLEGRE.CE.GOV.BR

REQUERIMENTO LEGISLATIVO Nº 138/2026/GABVER/MICHAEL MARTINS

Várzea Alegre, 09 de Junho de 2026

À Excelentíssima Senhora

MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO

VEREADORA PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

Assunto: Requer a liberação da entrada de alimentos e bebidas no espaço público da Festa de Agosto, no Parque Cívico São Raimundo Nonato, observados parâmetros de segurança, fiscalização e proteção ao interesse público.

O Gabinete do Vereador **MICHAEL MARTINS**, de acordo com o Art. 91 e seguintes do Regimento Interno desta Casa e Art. 15 e seguintes da Lei Orgânica Municipal, vem, respeitosamente, solicitar que, após ouvido o Plenário desta Câmara Municipal, que seja enviado Requerimento ao senhor **FLÁVIO SALVIANO LIMA FILHO**, Chefe do Poder Executivo de Várzea Alegre-CE, com o seguinte pedido:

Que sejam tomadas providências tempestivas para garantir a liberação da entrada de alimentos e bebidas no espaço público da Festa de Agosto, especialmente no Parque Cívico São Raimundo Nonato, observados os parâmetros de segurança, fiscalização sanitária e proteção ao público.

JUSTIFICATIVA

A Festa de Agosto é uma das mais importantes manifestações culturais, religiosas e populares de Várzea Alegre, realizada em sintonia com os festejos de São Raimundo Nonato, padroeiro do Município. Trata-se de evento que integra a memória, a tradição, a economia, a religiosidade e a vida social do povo varzealegrense.

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE

APROVADO EM: 10/06/2026

MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE





ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

PALÁCIO LEGISLATIVO MUNICIPAL RAIMUNDO SOUZÃO
RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

MICHEL MARTINS DOS SANTOS (MICHAEL MARTINS)
GABINETE 01 - JOSÉ CARLOS DE ALENCAR
MICHAELMARTINS@CAMARAVARZEAALLEGRE.CE.GOV.BR

É importante destacar que este requerimento não defende a ausência de regras. Ao contrário: o que se propõe é a substituição da proibição absoluta por critérios objetivos, razoáveis e seguros.

Caso a preocupação da Administração Municipal seja com a segurança do evento, existem medidas menos gravosas e mais adequadas, como:

1. proibir a entrada de recipientes de vidro e objetos perfurocortantes;
2. permitir o ingresso de bebidas apenas em embalagens plásticas, PET, latas ou outros recipientes não cortantes;
3. limitar a quantidade de alimentos e bebidas ao consumo individual ou familiar, vedada a entrada para fins de comercialização irregular;
4. proibir coolers, caixas térmicas ou volumes de grande porte que prejudiquem a segurança, a circulação ou a fiscalização;
5. realizar revista preventiva na entrada do evento, respeitada a dignidade das pessoas;
6. garantir atuação da Vigilância Sanitária, órgãos de defesa do consumidor, segurança pública e demais órgãos competentes;
7. permitir, de forma expressa, alimentos infantis, dietas especiais, alimentos para pessoas com diabetes, alergias, doença celíaca ou outras restrições alimentares;
8. garantir a entrada de água para consumo pessoal, sobretudo considerando o grande fluxo de pessoas, o calor e a permanência prolongada do público no espaço do evento;
9. i) manter regras específicas para espaços privados ou pagos, como camarotes e áreas VIP, quando houver regulamento próprio, desde que não se confundam com a área pública e gratuita do evento.

A Festa de Agosto não deve ser tratada apenas como produto comercial. Ela é patrimônio afetivo, cultural e popular de Várzea Alegre. O espaço público não pode ser organizado de modo a afastar justamente quem mais precisa da gratuidade, da inclusão e do respeito.

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM: 10/06/2016

MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE





ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

PALÁCIO LEGISLATIVO MUNICIPAL RAIMUNDO SOUZÃO
RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

MICHEL MARTINS DOS SANTOS (MICHAEL MARTINS)
GABINETE 01 - JOSÉ CARLOS DE ALENCAR
MICHAELMARTINS@CAMARAVARZEAALEGRE.CE.GOV.BR

Justamente por sua natureza pública e popular, a Festa de Agosto não pode ser organizada de modo a criar barreiras econômicas ao acesso das famílias, dos trabalhadores, dos jovens, das crianças, das pessoas com restrições alimentares e da população em situação de maior vulnerabilidade social.

No ano anterior, durante a organização da Festa de Agosto, foi editado o Decreto Municipal nº 433/2025, cujo art. 15 previa a proibição da entrada de bebidas alcoólicas e alimentos pelo público nas dependências do Parque Cívico São Raimundo Nonato durante a realização dos eventos no período das festividades alusivas ao padroeiro do Município de Várzea Alegre.

A referida medida gerou legítima preocupação, uma vez que restringia, de forma ampla e desproporcional, o direito da população de ingressar com alimentos e bebidas em um espaço público, podendo obrigar o consumo exclusivamente no interior do evento, com prejuízo às famílias de menor renda e aos cidadãos que não podem ou não desejam adquirir produtos comercializados no local.

Diante daquela situação, este mandato provocou o Ministério Público do Estado do Ceará, por meio do Ofício nº 114/2025/GABVER/MICHAEL MARTINS, solicitando a garantia da entrada de alimentos e bebidas na Festa de Agosto, dentro de parâmetros razoáveis de segurança.

A partir dessa solicitação, foi instaurado o Procedimento Administrativo nº 09.2025.00024491-0, no âmbito da Promotoria de Justiça de Várzea Alegre, justamente para apurar a legalidade, razoabilidade e proporcionalidade da proibição de entrada de alimentos e bebidas no Parque Cívico São Raimundo Nonato, inclusive quanto à possível caracterização de prática abusiva de venda casada.

O próprio Ministério Público reconheceu, naquele procedimento, a necessidade de avaliação da medida, considerando que a vedação genérica ao ingresso de alimentos e bebidas poderia restringir o direito de escolha do consumidor, afetar o acesso da população a um bem público de uso comum e criar uma situação de consumo forçado dentro do evento.

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM: 10 / 06 / 2026


MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE





ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

PALÁCIO LEGISLATIVO MUNICIPAL RAIMUNDO SOUZÃO
RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

MICHEL MARTINS DOS SANTOS (MICHAEL MARTINS)
GABINETE 01 - JOSÉ CARLOS DE ALENCAR
MICHAELMARTINS@CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR

Também é necessário evitar qualquer política que, direta ou indiretamente, canalize o consumo da população para fornecedores específicos, sobretudo quando se tratar de evento realizado em área pública e com participação, apoio, estrutura ou recursos públicos.

Assim, este requerimento busca prevenir a repetição dos problemas verificados no ano anterior e assegurar que a edição de decretos, regulamentos, contratos, permissões de uso ou regras de acesso ao Parque Cívico São Raimundo Nonato respeite os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, igualdade, legalidade, transparência e defesa do consumidor.

Diante do exposto, requer-se:

1. Que o Município de Várzea Alegre garanta, desde já, a entrada de alimentos e bebidas no espaço público da Festa de Agosto, especialmente no Parque Cívico São Raimundo Nonato, observados critérios objetivos de segurança e fiscalização;
2. Que seja vedada apenas a entrada de recipientes de vidro, objetos perfurocortantes, materiais perigosos, coolers ou caixas térmicas de grande porte e produtos destinados à comercialização irregular;
3. Que seja assegurada a entrada de água, alimentos infantis, alimentos para pessoas com restrições alimentares e itens destinados ao consumo individual ou familiar;
4. Que eventuais restrições sejam previamente justificadas por critérios técnicos de segurança, saúde pública ou organização do evento, sem imposição de barreiras econômicas indevidas ao público;
5. Que o Município dê ampla publicidade às regras de acesso antes do início da Festa de Agosto, de forma clara, simples e acessível à população;
6. Que sejam informados à Câmara Municipal os atos normativos, contratos, permissões de uso, regras de comercialização, eventual existência de exclusividade comercial e critérios adotados para organização do evento;
7. Que a Administração Municipal encaminhe resposta formal a este Poder Legislativo, informando quais medidas serão adotadas para garantir o acesso democrático da população à Festa de Agosto.

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM: 10/06/2026

MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE





ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

PALÁCIO LEGISLATIVO MUNICIPAL RAIMUNDO SOUZÃO
RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

MICHEL MARTINS DOS SANTOS (MICHAEL MARTINS)
GABINETE 01 - JOSÉ CARLOS DE ALENCAR
MICHAELMARTINS@CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR

Termos em que pede deferimento.



Documento assinado digitalmente

MICHEL MARTINS DOS SANTOS

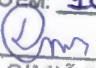
Data: 09/06/2026 10:51:21-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MICHEL MARTINS DOS SANTOS

v. MICHAEL MARTINS

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM: 10/06/2026


MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE

